



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.565, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Autógrafo nº 180/2022 – Projeto de Lei nº 184/2022

Altera a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021; procede à criação de cargos e ao aumento do quantitativo de vagas que especifica; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 2 de agosto de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.

III –

I) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

Art. 18.

I –

c) Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

1. Gerência de Inspeção; e

II – Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Gerência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 35.

I –

c-A) Coordenadoria Executiva de Gestão das Oficinas Culturais e dos Projetos de Arte-Educação.

Art. 37.

I –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Gerência de Proteção Social Básica; e
2. Gerência de Proteção Social Especial.

.....
Art. 44.

.....
II – promover planos e projetos setoriais de habitação relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de urbanização, habitação e desenvolvimento urbano;

.....
Art. 47.

I –

a)

.....
6. Gerência de Gestão Administrativa;

.....
Art. 49.

I –

.....
c-A) Coordenadoria Executiva de Categorias Esportivas de Base.

.....
Art. 55.

Seção XX – A

Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 55-A. À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana compete:

I – sem prejuízo das atribuições do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos da Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021:

a) promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes no âmbito do Município;

b) promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de diretrizes viárias;

c) planejar e promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação viária do Município e respectiva fiscalização, inclusive quanto à análise de alterações e implantações viárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

decorrentes do parcelamento do solo urbano, bem como as respectivas contrapartidas exigíveis dos empreendedores responsáveis;

d) promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município, bem como dos seus respectivos instrumentos de mobilidade urbana;

II – formular, sugerir e fazer cumprir a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – planejar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

IV – propor, mediante os pertinentes estudos prévios, a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a ela ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispendo sobre penalidades aplicáveis;

V – implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços e estudos de custos, para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VII – exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;

VIII – garantir o recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários do transporte público coletivo municipal, que deverão ser cientificados das providências adotadas;

IX – aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;

X – propor ou opinar, motivadamente, sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XI – permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades, disponibilizando por meio da rede mundial de computadores em site próprio;

XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XIII – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão, a instalação, reforma e a manutenção de elementos do mobiliário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

urbano referentes ao serviço público municipal de transporte coletivo, inclusive os abrigos e totens de parada de ônibus;

XIV – promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

XV – proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permitidos;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle e fiscalização viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI – planejar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização; e

XXII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-B. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Trânsito e Mobilidade Urbana:

1. Gerência de Projetos, Planejamento Viário e Educação no Trânsito:

1.1. Unidade de Projetos Viários e Planejamento Cicloviário;

2. Gerência de Sinalização e Estacionamento Rotativo:

2.1. Unidade de Sinalização Vertical e Horizontal;

b) Coordenadoria Executiva de Transportes e Pedágio:

1. Gerência de Concessão de Transporte Urbano:

2. Gerência de Transporte Complementar, Terminais e Pedágio:

2.1. Unidade de Pedágio.”(NR).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos da Administração Pública Municipal Direta, sem descontinuidade, contratos de trabalho da Companhia Troleibus Araraquara vigentes até o momento da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo somente poderá contemplar os empregados:

I – admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e absolutamente necessários à continuidade do serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

III – que, no momento da sub-rogação, não estejam aposentados.

§ 2º Fica criado o Anexo VII à na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, na forma do Anexo I a esta lei, correspondente ao quadro especial dos empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo, a serem extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração de origem.

Art. 3º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 2º

XXVII – Inspetor de Bem-Estar Animal; e

XXVIII – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”(NR)

Parágrafo único. Ficam realizadas, ainda, as alterações abaixo identificadas na Lei nº 9.800, de 2019:

I – fica alterada para 55 (cinquenta e cinco) a quantidade do cargo em comissão de Coordenador Executivo, constante do item III de seu Anexo II;

II – fica alterada para 128 (cento e vinte e oito) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item XIII de seu Anexo III;

III – fica alterada para 16 (dezesesseis) a quantidade do cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do item VI de seu Anexo II; e

IV – fica alterada para 34 (trinta e quatro) a quantidade do cargo em comissão de Gestor de Projetos, constante do item V de seu Anexo II.

Art. 4º Na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica alterada para 20 (vinte) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item IV de seu Anexo III.

Art. 5º Ficam criados os cargos públicos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujas atribuições e remunerações passam a constar do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, com a redação dada pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º Em consonância com a Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, ficam modificadas as referências de ingresso dos cargos públicos abaixo identificados, constantes do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, nos seguintes termos:

I – Almoxarife: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

II – Assistente Administrativo: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

III – Assistente de Produção Cultural: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

IV – Auxiliar de Farmácia: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

V – Auxiliar de Saúde Bucal: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

VI – Cuidador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Entrevistador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;

VIII – Orientador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C; e

IX – Telefonista: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 7º Ficam alterados os quantitativos dos cargos públicos constantes do Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, abaixo elencados nos seguintes termos:

I – Engenheiro Agrimensor: 11 (onze) vagas;

II – Engenheiro Civil: 13 (treze) vagas; e

III – Engenheiro Eletricista: 6 (seis) vagas.

Parágrafo único. Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 10.345, de 2021, os cargos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na forma dada pelo Anexo III desta lei.

Art. 8º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;

II – o Anexo VI da Lei nº 9.800, de 2019;

III – o Anexo VI da Lei nº 9.801, de 2019;

IV – da Lei nº 10.110, de 2021:

a) a alínea “a” do inciso V do art. 15;

b) a alínea “c” do inciso I do art. 35;

c) os itens 3, 5 e 6 da alínea “a” do inciso I do art. 37;

d) a alínea “e” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;

e) a alínea “f” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;

f) a alínea “g” do inciso I do art. 39, com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.2.1 e 1.3.2.2;

g) a alínea “h” do inciso I do art. 39

h) a alínea “c”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 41;

i) alínea “d”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 45; e

k) a alínea “c” do inciso I do art. 49.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 31 de julho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

CRIAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO VII

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS SUB-ROGADOS DA COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
I – Analista de Sistemas Jr.	Desenvolver e atualizar o sistema de informações, dar suporte de informática aos usuários, gerenciar banco de dados, instalar e desinstalar software e manter a rede de informática desenvolvida	36 horas	1	129 da Tabela I do Anexo I-C

leg

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao bem-estar animal, por meio de orientação e fiscalização; executar as atividades relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 827 de 10 de julho de 2012; realizar levantamentos fiscalizatórios das pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de fiscalização; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à fiscalização de maus-tratos a animais no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Bem-Estar animal; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; efetuar diligências, vistorias, fiscalizações, apreensões de animais, agindo na captura dos mesmos e	36 horas	Ensino superior completo - CNH categoria “A” e “B”	0	98 da Tabela I do Anexo I-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	encaminhamento dos mesmos para atendimento veterinário credenciado em conformidade com a legislação aplicável; preencher autos de intimação, notificação de infrações e imposições de multas; alimentar os sistemas de informações da Prefeitura; manifestar-se nos processos administrativos e expedientes sob sua responsabilidade, sugerindo meios para sua resolução; acompanhar legislações e normas de interesse da Secretaria em que estiver lotado; propor à chefia imediata encaminhamento de reclamações ou denúncias aos órgãos ou autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis; efetuar diligências e fiscalizações em operações conjuntas com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fazendo uso de equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e em funções de direção; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.				
CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao meio ambiente e à sustentabilidade ambiental, por meio de orientação e fiscalização; orientar e fiscalizar as atividades e obras para preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; promover educação ambiental; aplicar e autuar infração ambiental; fazer uso de materiais, equipamentos,	36 horas	Ensino superior completo - CNH categoria "A" e "B"	0	98 da Tabela I do Anexo I-C

res *MR*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	<p>veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; realizar levantamentos operacionais nas pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de inspeção; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de inspeção, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à inspeção de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

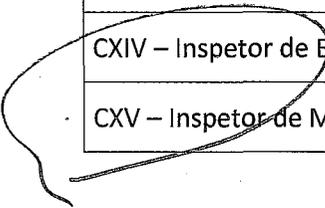
ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI Nº 10.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“ANEXO I

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	5
CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	8



1
1
1